



NOTA TÉCNICA 001/2021

Maceió/AL, 20 de janeiro de 2021.

Assunto: Esclarecimentos sobre validade das informações contidas nos RRT.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL, Autarquia Pública Federal, criado pela Lei nº 12.378/2010, neste ato representado pelo seu presidente, Fernando Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais, declara que:

1. O REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT é um documento público federal emitido por uma única maneira, qual seja o sistema informatizado chamado Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, administrado unicamente pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, autarquia federal com sede em Brasília;
2. Este documento (RRT) é único para todo o território nacional, e possui forma e conteúdo regidos pelo CAU/BR por meio das Resoluções 91/2014, 184/2019 e 190/2020;
3. O CAU/AL, assim como os demais CAU/UF, não possui qualquer ingerência na normatização do RRT, na formatação do documento ou mesmo na manutenção do sistema que emite o RRT, não sendo possível fazer “adaptações” de qualquer natureza no modelo ou sistema de emissão deste documento;
4. Os RRT compõem o acervo técnico do arquiteto e urbanista, sendo uma proteção à sociedade e confere legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado;
5. A Lei Federal 12.378/2010 que criou o CAU/BR e os CAU/UF prevê a figura da “intervenção” como medida a ser aplicada caso algum CAU estadual resolva agir em desacordo com as Resoluções do CAU/BR;
6. Como dito, o RRT foi regulado originalmente pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil por meio das Resoluções 91/2014, 184/2019 e 190/2020;
7. Estas duas últimas Resoluções dispuseram sobre diversos aspectos do documento emitido (RRT), sem disponibilizar ou tampouco mencionar a necessidade de existir um campo para assinatura de qualquer pessoa, seja ela o profissional ou seu cliente, em face da autenticidade eletrônica conferida pelo próprio SICCAU autenticidade possível de conferência mediante consulta ao site [https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo.php?form=ConsultarRT](https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo.php?form=ConsultarRT;);

8. A emissão do RRT é ato praticado unicamente pelo profissional, mediante a utilização de senha, e sua função é documentar a existência de registro do trabalho deste profissional;
9. A emissão de RRT retificador não é passível de pagamento de qualquer natureza, conforme especificado no item 6 do documento, uma vez que seu objetivo é a correção de um RRT inicial anteriormente emitido. Ademais, por força da Ordem de Serviço nº 945 (CAU/BR) o RRT inicial, que foi retificado, não poderá ser impresso.
10. Cabe ressaltar que o RRT refere-se à Responsabilidade Técnica do Profissional que o preenche por meio de login e senha, pessoal e intransferível, a partir de dados do contrato assinado com o cliente e da(s) atividade(s) a que se refere o documento, não necessitando para este Conselho Profissional da assinatura do contratante no mesmo;
11. Asseguramos a este órgão que o documento emitido pelo SICCAU é oficial, possui o formato e as informações prescritas nas resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, autarquia responsável, por Lei, para regular o exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista;
12. Destacamos ainda que, caso exista lei específica que exija a presença da assinatura escrita das partes contratantes, apesar de não haver mais espaço previsto no novo modelo de RRT, os mesmos poderão assinar em qualquer local da página.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Melo Sá Cavalcanti
Presidente do CAU/AL